



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA BASE DE RESERVATÓRIO DE 20.000 LITROS A SER INSTALADO NA LINHA SÃO PAULO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O quantitativo de materiais e serviços necessários para a execução da obra foi determinado com base nos projetos técnicos executivos e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Três Barras do Paraná. A obra inclui a construção da fundação em concreto armado, pilares, vigas e laje pré-moldada, além dos serviços preliminares de terraplanagem e preparação do terreno. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário, incluindo concreto, aço para armação, formas e impermeabilizantes.

2.2. O projeto detalha que serão necessárias estacas de concreto para a fundação, pilares de concreto armado com resistência mínima de 25 MPa e uma laje pré-moldada com espessura de 12 cm, capaz de suportar o reservatório de 20.000 litros. As especificações técnicas para cada elemento estrutural foram desenvolvidas para garantir a segurança e a longevidade da obra, assegurando que o reservatório possa operar de forma contínua e sem risco de colapsos estruturais.

2.3. Em relação ao valor estimado para a contratação, foi realizada uma pesquisa de preços utilizando a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), reconhecida como referência para precificação em obras públicas. A pesquisa de mercado levou em consideração o custo de insumos como concreto, aço e demais materiais, além dos custos de mão de obra especializada. Com base nos resultados, o valor total estimado para a execução da obra é de R\$ 25.449,56 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

2.4. Este valor contempla todos os serviços previstos, desde a limpeza do terreno até a finalização da estrutura, garantindo que os recursos financeiros sejam suficientes para cobrir os custos de materiais e mão de obra, evitando a necessidade de aditivos contratuais. A utilização da tabela SINAPI assegura que os preços estejam em conformidade com os praticados no mercado, garantindo transparência e economicidade ao processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



3.1. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a construção da base pré-moldada do reservatório de 20.000 litros se justifica pela importância da obra para o abastecimento de água na comunidade rural da Linha São Paulo. A região enfrenta dificuldades no abastecimento, especialmente em períodos de seca, o que afeta tanto o consumo doméstico quanto a produção agrícola. A instalação do reservatório em uma base elevada permitirá maior eficiência na distribuição de água, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para a sustentabilidade das atividades produtivas.

3.2. A construção da estrutura pré-moldada é parte de um plano maior de modernização da infraestrutura de abastecimento de água do município, em conformidade com as diretrizes da administração pública para o desenvolvimento sustentável. Além disso, o uso de concreto pré-moldado garantirá maior durabilidade à obra, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e assegurando a estabilidade estrutural do reservatório. A obra está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei N° 14.133/2021.

3.3. Outro fator que justifica a contratação é a complexidade técnica da obra, que exige a participação de profissionais qualificados e experientes na construção de estruturas pré-moldadas. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas do memorial descritivo e projetos executivos, garantindo que a obra seja realizada dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. O controle sobre a execução da obra será feito pela equipe técnica do município, que acompanhará cada etapa para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

3.4. Por fim, a contratação de uma única empresa para a execução de todos os serviços permitirá um controle mais eficiente dos prazos e da qualidade da obra. A contratação de múltiplas empresas poderia gerar inconsistências na execução dos serviços, comprometendo a integridade da obra e aumentando os custos indiretos. Dessa forma, a opção por uma contratação única é a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A obra será executada na comunidade rural da Linha São Paulo, no Município de Três Barras do Paraná. A escolha deste local foi estratégica, considerando-se a necessidade de melhoria no sistema de abastecimento de água da região. A comunidade enfrenta sérios problemas de falta de água, especialmente durante os períodos de estiagem, o que compromete tanto o abastecimento para as famílias quanto o uso da água para atividades agrícolas. A instalação do reservatório na base elevada proporcionará maior eficiência na distribuição de água por gravidade, sem a necessidade de bombeamento.



4.2. O local foi previamente avaliado pelo Departamento de Engenharia do município, que definiu as características do terreno como adequadas para a instalação da estrutura pré-moldada. O terreno será preparado com serviços de limpeza, remoção de vegetação rasteira e terraplanagem, conforme as especificações técnicas do memorial descritivo. A movimentação de terra necessária para a fundação será realizada com o objetivo de garantir a estabilidade da estrutura e a correta distribuição de cargas.

4.3. Além disso, a localização do reservatório facilitará o acesso para manutenções e intervenções futuras no sistema de distribuição de água. A proximidade com a comunidade beneficiada permitirá uma resposta rápida em caso de falhas ou necessidade de reparos. O projeto foi planejado para atender às necessidades atuais e futuras da população local, considerando-se o crescimento populacional e o aumento das atividades agrícolas na região.

4.4. O entorno da obra será devidamente sinalizado para garantir a segurança durante a execução dos serviços. Serão implementadas medidas de controle de acesso ao canteiro de obras e proteção das áreas adjacentes para minimizar os impactos na comunidade local. Ao término da obra, será realizada a limpeza completa do local, garantindo que o entorno do reservatório esteja livre de resíduos e pronto para o uso da população.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. O prazo de execução da referida obra foi estabelecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. A empresa contratada será responsável por comunicar à administração municipal qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do cronograma. Em situações excepcionais, o contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e com a devida autorização da autoridade competente, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. Por fim, o início dos serviços deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, que será expedida após a formalização do contrato. O descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato por parte da contratada poderá resultar em penalidades, incluindo advertências, multas e até a rescisão contratual, conforme previsto na Lei Nº 14.133/2021 e nos termos estabelecidos no contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



6.1. A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Pista de Caminhada, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir da memória de cálculo de quantitativos disposta na Pasta Técnica.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de obras de estruturas de concreto pré-moldado, conforme exigido pelas normas técnicas aplicáveis. Será necessário apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente à execução da obra. A ART deve ser emitida tanto para o projeto estrutural quanto para a execução da obra, garantindo que todos os serviços sejam realizados sob supervisão de profissionais habilitados.

7.2. Além disso, será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de obras de complexidade semelhante à do objeto deste contrato. A contratada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de execução de obra com características tecnológicas e operacionais equivalentes à construção da base pré-moldada para o reservatório. A ausência de documentação comprobatória poderá desclassificar a empresa do processo licitatório.

7.3. A empresa também deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além de estar em conformidade com as exigências ambientais pertinentes, especialmente no que se refere à destinação adequada de resíduos gerados durante a execução da obra. A contratada será responsável por garantir que todos os materiais utilizados atendam às especificações descritas no memorial descritivo e que estejam de acordo com as normas da ABNT para estruturas de concreto pré-moldado.

7.4. Por fim, a empresa licitante deverá apresentar uma equipe técnica devidamente qualificada para a execução da obra, incluindo engenheiros civis com experiência comprovada em estruturas pré-moldadas. A comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico indicado será feita por meio de documentos formais, como cópias da carteira de trabalho ou contrato social. A fiscalização da obra será realizada pela equipe técnica da Prefeitura de Três Barras do Paraná, que acompanhará todas as etapas da execução para garantir o cumprimento das especificações contratuais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional e técnico profissional, apresentando as documentações abaixo:

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução Nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA;
- b) Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional**, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA

- b.1).** Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, execução de Estrutura Pré-moldada.
- c) Indicação do responsável técnico** pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.
- d) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado**, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- e) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado** pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- f) Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado**,



emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **comprovação de Construção de Estrutura Pré-moldada sem quantitativos mínimos.**

g) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

h) Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A obra deverá ser executada, observando os seguintes projetos:

- a)** Projeto Arquitetônico;
- b)** Memorial Descritivo;
- c)** Planilha Orçamentária.

9.2. A execução da obra será realizada conforme os projetos técnicos fornecido pela Prefeitura de Três Barras do Paraná e o memorial descritivo anexo. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, garantindo que todos os materiais utilizados estejam de acordo com as normas da ABNT para estruturas de concreto pré-moldado. A obra será dividida em etapas, começando pelos serviços preliminares, como a limpeza e terraplanagem do terreno, seguidos pela construção da fundação, pilares, vigas e laje.

9.3. A fundação será composta por estacas de concreto armado, projetadas para suportar o peso do reservatório e garantir a estabilidade da estrutura. As vigas baldrame, que farão a ligação entre os pilares, também serão executadas em concreto armado pré-moldado, garantindo a distribuição uniforme das cargas.

9.4. A laje que sustentará o reservatório terá dimensões de 3,30 x 3,30 metros e espessura de 12 cm, sendo executada em concreto armado pré-moldado. Essa laje será dimensionada para suportar o peso do reservatório de 20.000 litros e garantir sua estabilidade ao longo do tempo. Além disso, a laje será impermeabilizada para evitar infiltrações e garantir a durabilidade da estrutura. Todos os elementos estruturais deverão ser fabricados e montados conforme as normas NBR 9062 e NBR 6118, que regulam o uso de estruturas pré-moldadas.

9.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por engenheiros civis qualificados, que garantirão a conformidade com o projeto e as normas de segurança aplicáveis. A obra deverá ser concluída dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sendo que qualquer alteração no projeto ou nos materiais utilizados deverá ser previamente aprovada pelo responsável técnico da Prefeitura. Ao final da obra, a empresa contratada deverá realizar a



limpeza completa do local e entregar a obra pronta para uso, conforme avaliação do fiscal responsável.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. Os preços estimados para a contratação foram definidos com base na pesquisa de mercado realizada através da Tabela SINAPI, referência nacional para custos de insumos e serviços na construção civil. A escolha da tabela SINAPI garante que os valores praticados estejam em conformidade com os preços de mercado, evitando sobrepreço e assegurando a transparência no processo licitatório. A pesquisa incluiu tanto os insumos necessários para a execução da obra, como concreto armado, aço e impermeabilizantes, quanto os custos de mão de obra especializada.

12.2. Com base nessa pesquisa, o valor total estimado para a execução da obra é de **R\$ 25.449,56 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. Esse valor engloba todos os serviços previstos no escopo do contrato, desde a preparação do terreno até a entrega final da estrutura pronta para uso. O custo foi detalhadamente calculado para incluir



os materiais de construção, a mão de obra qualificada, o transporte de insumos, além de eventuais despesas com locação de equipamentos e serviços de terceiros.

12.3. A empresa contratada deverá garantir que os preços ofertados em sua proposta final estejam dentro dos limites praticados no mercado. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma clara e detalhada, discriminando cada item de serviço e seu respectivo custo, conforme exigido no edital de licitação. A administração municipal avaliará as propostas com base na exequibilidade dos valores ofertados, assegurando que não haja risco de superfaturamento ou de execução insatisfatória dos serviços.

12.4. Por fim, qualquer reajuste de preços, se aplicável, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e estar devidamente justificado. Reajustes só poderão ser concedidos em situações excepcionais, como variações significativas no custo de insumos, devidamente comprovadas pela contratada e aprovadas pela administração municipal. O objetivo é garantir que o valor final da obra permaneça compatível com o orçamento estimado, evitando a necessidade de aditivos financeiros durante a execução.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.01.20.606.0015.1.027.000.4.4.90.51.00 - Fonte 2504

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sr. a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 070.183.439-09

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº 088.693.709-41, fiscal titular
b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF Nº 108.348.229-70, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente